



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.284-B DE 2012 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 44/2012 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.284-B de 2012 do Senado Federal (PLS Nº 44/2012 na Casa de origem), que altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, constante do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

'Art. 13. Fica a União autorizada a transferir diretamente à família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até dois mil e quatrocentos reais por família, na forma do regulamento.

.....

§ 5º os recursos financeiros de que trata o *caput* serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.' (NR)"

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator



JUSTIFICAÇÃO

Para acrescentar a expressão "até" no *caput* do art. 13, que foi indevidamente omitida na transcrição da subemenda do relator, que visava tão somente à correção de técnica legislativa, nos termos do parecer do relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.284-C DE 2012 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 44/2012 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.284-B de 2012 do Senado Federal (PLS Nº 44/2012 na Casa de origem), que altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. Os benefícios decorrentes do disposto nos arts. 22 e 24-C desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível."

Art. 2º Os arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 3º Os recursos financeiros serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível." (NR)



"Art. 13. Fica a União autorizada a transferir diretamente à família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até dois mil e quatrocentos reais por família, na forma do regulamento.

.....

§ 5º Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator